

LEI Nº 1155/2017 DE 29.09.2017.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 266-06 de 29 de Dezembro de 2005 que institui o Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 266-06, de 29 de dezembro de 2.005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 154 ...

(...)

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (NR)

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (NR)

(...)

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a [Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011](#), sujeita ao ICMS). (NR)

(...)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (NR)

(...)

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (NR)

(...)

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (NR)

(...)

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (NR)

(...)

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (NR)

(...)



16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (NR)

(...)

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (NR)

(...)

Art. 159 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (NR)

(...)

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; (NR)

(...)

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do art. 154; (NR)

Art. 168...

(...)

§ 7º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista do art. 154 forem prestados no território de mais de um Município, a



base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município. (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 266-06, de 29 de Dezembro de 2.005, passa a vigorar acrescida:

Art. 154 ...

(...)

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

(AC)

(...)

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

(AC)

(...)

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (AC)

(...)

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (AC)

Art. 159 ...

(...)

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; (AC)

(...)

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; (AC)

(...)

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09. (AC)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Setembro do ano de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, Estado de Goiás, em 29 de Setembro de 2017.



JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA
Prefeito Municipal